



RESOLUÇÃO Nº 22 de 22 de janeiro de 2016

Dispõe sobre **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/90 Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 2252/2013 e Resolução 453/2012 Conselho Nacional de Saúde;

- **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 22/52/2013;
- **Considerando** a Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990;
- **Considerando** a Lei Federal nº 8142 de 28/12/90;
- **Considerando** a Resolução 453/2012;

Resolve:

Art. 1º Conforme aprovação unânime em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde o **REGIMENTO INTERNO DO CMS/SJP** passa ser alterado com a seguinte redação com data do dia de hoje, revogando todas as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 22 de janeiro de 2016

Sinézio Valério
2º Secretário CMS/SJP

Edmar da Silva Mesquita
1º Secretário CMS/SJP

Amilton José Ferreira de Paula
Vice-Presidente

Flavia Irion Ferreira
Presidente CMS/SJP

Homologo a presente Resolução em
22/01/2016

Brasílio Vicente de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

22/01/2016

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento, atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS/SJP, criado pela Lei nº 47, de 26 de agosto de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 1435 de 23 de outubro de 2009 e alterações e aprovado em plenária por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde,

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, também atenderá pela sigla CMS/SJP.

Art. 2º O CMS/SJP, cumprindo as diretrizes da Resolução nº ~~333/03~~ 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde, no âmbito do Município, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária e estrutura administrativa:

I - o Conselho Municipal de Saúde fará planejamento de seus recursos orçamentários;

II - os recursos financeiros serão liberados pelo CMS e administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

III – a fiscalização dos gastos é de responsabilidade da Comissão ~~de Fiscalização e Acompanhamento Financeiro e Orçamentário~~ de Orçamento do CMS;

IV - a prestação de contas estará incluída nas apresentações ~~trimestrais~~ Quadrimestrais da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao CMS e das Audiências Públicas.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

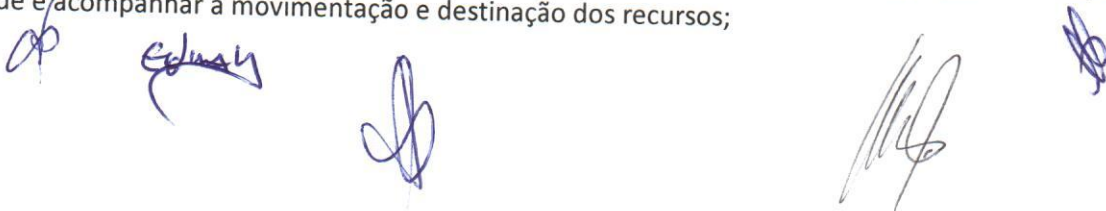
Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde, considerando os princípios e as diretrizes fundamentais do Sistema Único de Saúde, contidos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, nas Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto 5.839, de 11 de julho de 2006, na Resolução ~~333~~ 453 do Conselho Nacional de Saúde, de ~~4 de novembro de 2003~~ 12 de junho de 2012, na Lei Estadual 10.913, de 4 de outubro de 1994, no Código de Saúde do Paraná - Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, Lei Municipal 1.435, de 23 de outubro de 2009 e alterações, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente.



Art. 5º Conselho Municipal de Saúde poderá convocar extraordinariamente, reuniões plenárias para discutir assuntos relativos à área de saúde.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde - CMS/SJP terá as seguintes atribuições e competências:

- I -implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS para o controle social de saúde;
- II -elaborar o regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III -discutir, elaborar a aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV -atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V –deliberar sobre as diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI -estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VII -proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;
- VIII -deliberar sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
- IX -estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- X -avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde -SUS;
- XI -avaliar, deliberar e definir sobre critérios para a celebração de contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
- XII -avaliar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes;
- XIII -propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;



- XIV -fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União;
- XV -analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros acompanhado do devido assessoramento;
- XVI -participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos meios de trabalho;
- XVII -solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, através de sua secretaria executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participar da elaboração de estudos, no esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a quem pertencem;
- XVIII -fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XIX -examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XX -estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno Funcionamento do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XXI -estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- XXII -requisitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico, financeiro, orçamentário, operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;
- XXIII -estimular apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXIV -estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação incluindo informações sobre as agendas, datas e local de reuniões;
- XXV -apoiar e promover a educação para o controle social, constando do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde a situação epidemiológica a organização do SUS a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXVI -aprovar encaminhar e avaliar a política para recursos humanos do SUS;



XXVII -acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XXVIII – criar, acompanhar e supervisionar os Conselhos Locais de Saúde

~~XXVIII~~ XXIX -encaminhar ao Controle Interno do Município, no início do ano, parecer sobre as contas do exercício anterior, atestando a correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e despesas realizadas, para elaboração do Relatório do Controle Interno para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde cadastrados no SUS e de 25% (vinte e cinco por cento) de Trabalhadores de Saúde vinculados ao SUS, totalizando ~~36 (trinta e seis) membros titulares e de 36 (trinta e seis) a 72 (setenta e dois)~~ 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, eleitos na Conferência Municipal de Saúde.

~~Parágrafo único~~ §1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, eleitos na forma do inciso IV, do art. 3º da Lei 1435/09, terá a duração de ~~2 (dois)~~ 04 (quatro) anos, a contar da posse, ~~permitida uma recondução~~.

§ 2º, relativamente a atual composição do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais aplica a disposição expressa no art. 3º da lei 1435/09.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Organização

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por:

I -Plenário;

II -Mesa Diretora;

III -Secretaria Executiva;

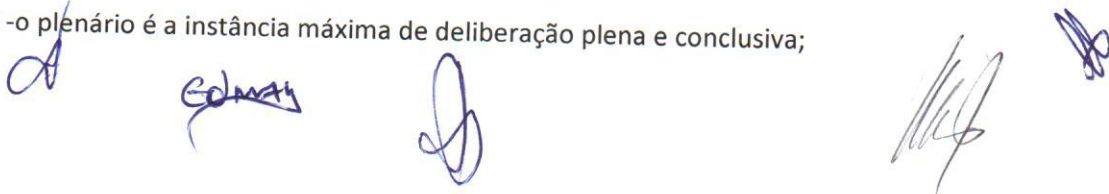
IV -Comissões Permanentes e ~~Grupos de Trabalho~~ Temporárias.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I -o plenário é a instância máxima de deliberação plena e conclusiva;



II -as deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos;

III -cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde, inclusive seu Presidente, terá direito a um único voto para cada deliberação na sessão do plenário.

Art. 10. Os Plenários serão realizados:

I -ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, conforme calendário anual deliberado e aprovado pelo plenário na primeira reunião do ano;

II -extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada, por escrito, pela Presidência, pela Mesa Diretora, ou pela maioria absoluta dos membros titulares do conselho. ~~, ou seja, 19 (dezenove) de seus membros titulares.~~

§ 1º Caberá à Mesa Diretora, auxiliada pela Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias a convocação da reunião ~~a se realizar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do ato de convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,~~ estabelecendo local, data, horário e assunto a ser tratado.

§ 2º A pauta das reuniões do CMS/SJP será fornecida aos conselheiros por meio eletrônico e publicada em meios oficiais do município ~~na mídia com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência,~~ com a seguinte organização:

I -abertura da reunião pelo Presidente do CMS/SJP;

II -discussão e aprovação das atas em reuniões ordinárias;

III -ordem do dia;

IV ~~-correspondências~~ Documentos recebidos e emitidos;

V – informes gerais;

VI – encerramento da reunião pelo Presidente do CMS/SJP.

§ 3º A ordem do dia consta de assuntos previamente definidos pela Mesa Diretora que comportem discussão e/ou deliberação do Plenário.

§ 4º Por questão de ordem, os assuntos tratados na reunião devem observar rigorosamente a pauta estabelecida para o dia.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

§1º As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, ~~ou seja, 19 (dezenove) membros~~ com condição de voto e terão duração ~~de 3 (três) horas,~~ podendo haver prorrogação ~~por mais meia hora.~~ Máxima de 2 (duas) horas

§ 2º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para se estabelecer o "quorum" para se iniciar a reunião em primeira convocação.

§ 3º Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á, automaticamente, convocada e em segunda convocação se realizará com o mínimo de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 4º Caso contrário a reunião será suspensa e os segmentos que não estiverem representados por seu Conselheiro Titular ou Suplente serão considerados faltosos.

§ 5º O pedido de verificação do quorum poderá ser solicitado a qualquer momento na reunião, exceto quando em regime de votação, que não caiba a solicitação de verificação de quorum

§ 6º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes em condição de voto.

§ 7º As reuniões deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com o direito a voz, contudo, os participantes devem se submeter às regras de funcionamento para utilização da palavra, sendo que o direito a voto é exclusivo dos membros titulares do Conselho ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes.

§ 8º A participação, através do direito a voz a qualquer pessoa ou entidade interessada, serão conduzidas pela mesa Diretora com base nas regras estabelecidas no início de cada reunião.

Art. 12. É facultado a qualquer conselheiro apresentar propostas para deliberação, que serão incluídas nas pautas de reuniões ordinárias por decisão da Mesa Diretora do Conselho.

§ 1º A proposta apresentada compreenderá enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativa ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º A proposta deverá ser dirigida à Mesa Diretora do Conselho até 7 (sete) dias antes da reunião ordinária para que possa constar da respectiva pauta.

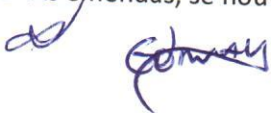
Art. 13. As decisões normativas do Conselho terão forma de resolução sendo expedidas em ordem numérica e registradas no livro de atas.

~~Parágrafo único. As moções, propostas ou solicitações recebidas serão encaminhadas para as comissões competentes as quais deverão devolver os documentos com o respectivo parecer com prazo não superior a trinta dias.~~

Art. 14. As reuniões plenárias poderão ser gravadas e arquivadas pela Secretaria Executiva, pelo período mínimo de um ano e um mês.

Art. 15. Será redigida a Ata de cada reunião, cuja cópia será enviada aos membros do Conselho, e discutida, emendada e votada na reunião ordinária posterior, sendo então assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

§ 1º As emendas, se houverem, serão anotadas ao final da ata;



§ 2º As atas devem ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

Art. 16. ~~O Conselheiro~~ As entidades que ocupam vagas do CMS/SJP, através de seus Conselheiros que não se fizer presente a 03 (três) reuniões oficiais consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem motivo justificado e aceito pelo plenário, será ~~substituído~~. Substituída, ressalvada a exceção já prevista para as vagas ocupadas pelos gestores.

Parágrafo único. O Conselho deverá notificar a entidade/órgão, cujo conselheiro é considerado faltante, a proceder nova indicação de seus representantes, e não o fazendo no prazo de 5 (cinco) dias, será substituído no Conselho.

SEÇÃO II

Da Mesa Diretora

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde será coordenado pela Mesa Diretora, eleita de forma paritária e democrática, entre seus membros titulares, composto de Presidente, Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato ~~de 01 (um)~~ 02 (dois) anos, persistindo no mandato até eleição da nova Mesa Diretora, com rodízio de membros e segmentos adequando-se as regras de transição previstas na lei.

§ 1º A composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será eleita na primeira reunião de cada mandato.

§ 2º A função de Membro da Mesa Diretora cessará:

I -com eleição da nova Mesa Diretora;

II -pela renúncia;

III -por falecimento.

Art. 18. São competências da Mesa Diretora:

I -preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

II -criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões dos conselheiros, de entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada;

III -encaminhar as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente à Plenária do Conselho;

~~IV -apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde;~~

✓ IV-coordenar as reuniões plenárias do CMS/SJP, adotando o sistema de rodízio entre os membros da Mesa Diretora;



~~VI~~ V -constituir Comissões de assessoramento para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

~~VII~~ VI-apresentar ao Plenário, subsidiada pelas Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias, para apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do CMS/SJP, dentro das normas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

~~VIII~~ VII -requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades intra e intersectoriais, quando necessários à elucidação de matéria-objeto de apreciação do Plenário;

~~IX~~ VIII -controlar o tempo no limite máximo de 03 (três) minutos para todas as intervenções de conselheiros titulares ou suplentes, convidados ou observadores, exceto na exposição de temas pautados;

~~X~~ IX -a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo a Mesa Diretora acatá-lo; em caso de conflito com o requerente, a Mesa Diretora deverá ouvir o Plenário;

~~XI~~ X -acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos emanadas do CMS/SJP e dar as respectivas informações atualizadas durante as reuniões ordinárias;

~~XII~~ XI-manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no Plenário;

~~XIII~~ XII -distribuir material necessário às Comissões;

~~XIV~~ XIII-instaurar Comissão ~~Permanente~~ Provisória de Ética para apuração de indícios por falta de decoro, para apurar quaisquer eventuais irregularidades, condenação por crime doloso, ou descumprimento dos deveres e obrigações da função, por membros do CMS/SJP.

~~XV~~ XIV-a Mesa Diretora estabelecerá num prazo de trinta dias de antecedência, critérios segundo normas de cerimoniais, para abertura, discussão, apresentação de pautas, condução de processo eleitoral, eleição e posse.

SUBSEÇÃO I

Da Presidência do Conselho

Art. 19. A Presidência do CMS/SJP será exercida em sistema de rodízio entre os segmentos representativos de Usuários de Serviços de Saúde, Gestores de Órgãos Públicos e Prestadores de Serviços de Saúde e Trabalhadores de Saúde vinculados ao SUS, tendo o mandato do Presidente a duração de ~~1 (um) ano~~ 2 (dois) anos, vedada a recondução na mesa para o período consecutivo, adequando-se a regra transitória prevista na lei;

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos;



§ 2º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, pelo Vice Presidente;

§ 3º No caso de impedimento, afastamento ou vacância da Presidência e Vice Presidência, será feita uma nova eleição, e posse para complemento do mandato, na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20. São atribuições do Presidente do Conselho:

I -representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipal, estadual e federal e na sociedade civil em geral;

II -convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

III -assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

IV -expedir atos decorrentes de deliberação do Plenário;

V -convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

VI -delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais conselheiros, sempre que se fizer necessário;

VII -promover o pleno acesso às informações relevantes do SUS para fins de deliberação do Plenário;

VIII -cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

IX -assinar as atas e demais documentos concernentes ao CMS/SJP.

Parágrafo único.É facultado à Presidência tomar decisões em caráter de urgência ad referendum do CMS/SJP, levando para conhecimento e deliberação da Plenária na reunião subsequente.

SUBSEÇÃO II

Dos Secretários

Art. 21. São atribuições do 1º Secretário:

I -colaborar com a Mesa Diretora e demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitações;

II -dar encaminhamento às deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

~~III -acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde;~~

~~IV~~ ~~III~~- Elaborar as atas de reuniões e colaborar com as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 23. O CMS/SJP disporá de uma Secretaria Executiva que funcionará como suporte técnico administrativo às suas atribuições.

§1º O servidor que compuser a Secretaria Executiva do CMS/SJP ficará em inteira dedicação e exclusividade deste órgão.

§ 2º A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

- I -digitalizar atas e auxiliar a elaboração de relatórios, resoluções e demais atividades do CMS/SJP;
- II -organizar, conservar e disponibilizar, quando solicitado, os documentos e bens concernentes ao CMS/SJP;
- III -providenciar e acompanhar a publicação em órgão oficial das resoluções, moções, deliberações e recomendações, emanadas do Plenário do CMS/SJP;
- IV -manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com a assinatura ~~do Presidente e do Secretário~~ dos membros ou integrantes de cada comissão;
- V -encaminhar os ofícios, convocações e correspondências, resoluções e outras deliberações do CMS/SJP;
- VI -despachar com o Presidente os assuntos pertinentes ao CMS/SJP;
- VII -dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;
- VIII -preparar, antecipadamente, as reuniões do plenário e comissões do CMS/SJP, enviando convites aos participantes de temas previamente aprovados, informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;
- IX -expedir as convocações às reuniões do CMS/SJP, de suas comissões ~~e de grupos de trabalho~~, aos conselheiros titulares e suplentes, bem como aos demais integrantes, de acordo com os critérios definidos neste regimento;
- X -assessorar a Mesa Diretora, Plenário e Comissões do CMS/SJP, quando necessário;
- XI -fornecer subsídios necessários para manter atualizado e com todas as informações possíveis e pertinentes à página do CMS/SJP na internet;
- XII -preparar os documentos necessários à elaboração de relatório das atividades do CMS/SJP;



XIII -responsabilizar-se pela organização, manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos, bem como pela guarda de documentos do CMS/SJP;

XIV -verificar o quorum no início e durante os trabalhos do CMS/SJP, controlando a assinatura de todos os conselheiros, distribuição dos cartões de votação e encaminhar as informações diretamente à Mesa Diretora da reunião;

XV -controlar o índice de freqüência dos conselheiros e comunicar aos órgãos, instituições e entidades, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada de seu representante, a fim de evitar que o conselheiro e/ou órgão, entidade ou instituição perca a representatividade no CMS/SJP;

XVI -comunicar à Mesa Diretora as inclusões e desligamento de conselheiros;

XVII -manter cadastro atualizado dos conselheiros e das entidades, órgãos e instituições inscritas no CMS/SJP;

XVIII -encaminhar a relação dos conselheiros eleitos para a nomeação, por meio de decreto, expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

XIX – receber as atas e demais documentos dos Conselhos Locais de Saúde para arquivamento e encaminhamento para a plenária do CMS/SJP;

SEÇÃO IV

Das Comissões

Art. 24. As Comissões permanentes e grupos de trabalho, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas pelo Pleno do CMS/SJP, em especial:

I -fiscalização e acompanhamento;

II -orçamento e finanças;

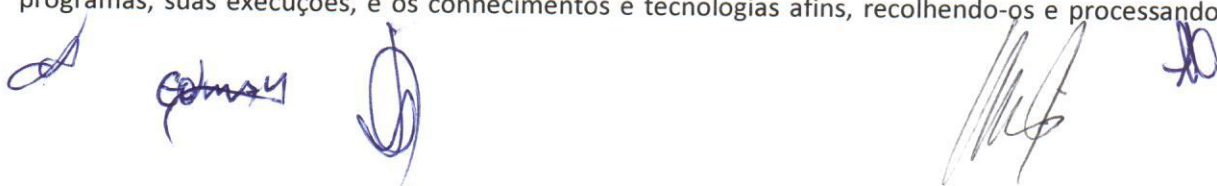
III -assistência à saúde e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde;

IV -políticas públicas;

V -comissão de ética;

VI -comissão de capacitação permanente e de controle social.

Art. 25. A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-



os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a incumbência de para trabalhar com outras entidades.

Art. 26. As Comissões e ~~Grupos de Trabalho~~ de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

I - comissões, ~~até 6~~ de no mínimo 3 (três) membros efetivos;

~~II - grupo de trabalho, até 4 membros efetivos.~~

§ 1º As comissões e ~~grupos de trabalho~~ poderão contar com integrantes não conselheiros em proporção minoritária.

§ 2º As Comissões e ~~Grupos de Trabalho~~ serão dirigidas por um Coordenador e Relator, eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 3º ~~Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de uma Comissão~~

~~Permanente.~~ As reuniões das comissões ocorrerão independentemente do não comparecimento de 1 (um) dos membros integrantes exceto em caso de apresentação de justificativa antecipadamente encaminhada no prazo mínimo de 24 horas e devidamente justificada devendo ser tal solicitação protocolada na Secretaria Executiva do CMS/SJP.

§ 4º ~~Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada, até 48 horas após a reunião, ou a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano. A justificativa referida no § 3º objetiva apenas a não aplicação da falta na respectiva reunião.~~

§ 5º A Secretaria Executiva comunicará ao CMS/SJP para providenciar a sua substituição.

Art. 27. A constituição e funcionamento de cada Comissão e ~~Grupo de Trabalho~~ serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e ~~Grupos de Trabalho~~ serão escolhidos segundo critérios de praticidade, da qual será lavrado o respectivo Relatório com o Parecer final das decisões.

Art. 28. Aos coordenadores das Comissões e ~~Grupos de Trabalho~~ cabe:

I - coordenar os trabalhos;

II -promover as condições necessárias para que a Comissão ~~ou Grupo de Trabalho~~ atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III -designar um secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV -apresentar relatório ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V -assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as a Secretaria Executiva do CMS/SJP que após recebida será (ao) encaminhadas para apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29. Aos membros das Comissões ~~ou Grupo de Trabalho~~ cabe:

I -realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II -requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III -elaborar documentos que subsidiem as decisões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

Dos Membros do Conselho

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

~~I -o Conselheiro, após cumprir dois mandatos consecutivos, só poderá concorrer a novo pleito depois de permanecer ausente no mínimo durante uma gestão do Conselho;~~

II -o representante eleito, que por algum motivo deixar o cargo vago, será substituído pelo respectivo suplente;

III -não havendo suplente, será convocado o próximo candidato, do seu subsegmento mais votado na última Conferência Municipal e caso não haja outro candidato o representante será eleito por plenária do subsegmento, especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31. O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se a mesma como serviço público relevante, ou seja, a preservação da saúde da população.

Parágrafo único. A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.



Art. 32. As substituições de Conselheiros Municipais de Saúde só serão permitidas nos casos de renúncia, vacância e outras modalidades de afastamento, exceto nos casos de Conselheiros indicados pela Administração Pública.

Parágrafo único. ~~Os representantes das~~ As vagas ocupadas pelas Entidades eleitas junto ao Conselho Municipal de Saúde serão substituídas, caso seus representantes faltem, sem motivo justificado aceito pela maioria dos Conselheiros, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) reuniões intercaladas durante a gestão do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33. Cabe aos membros do Conselho:

- I -zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II -comparecer pontualmente às reuniões do Plenário, debatendo e votando os assuntos em pauta;
- III -estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IV -requerer à Secretaria Executiva a inclusão na pauta de assuntos que desejar discutir;
- V -apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- VI -proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- VII -solicitar à Mesa Diretora convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto urgente e relevante;
- VIII -exercer com zelo e dedicação as atribuições de conselheiro, mantendo postura ética, compatível com a dignidade do cargo que ocupa;
- IX -comparecer às Conferências Municipais de Saúde e eventos promovidos pelo CMS/SJP.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 34. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte em reunião da Plenária convocada especialmente para este fim, mediante a aprovação da maioria absoluta dos seus membros com direito a voto.

Parágrafo único. Poderão ser apresentadas propostas de alteração do Regimento Interno por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 12 (doze) membros titulares do CMS/SJP.

Art. 35. Os temas discutidos, as deliberações e as ausências dos Conselheiros nas sessões plenárias deverão ser divulgados mensalmente, no site da Prefeitura do Município.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos em sessão Plenária.

Art. 37. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será disciplinada pelo presente Regimento Interno a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 38. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação, revogando todas as disposições em contrário.

